

## LEI Nº 272/98

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 28 de abril de 1.998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica criado o “Calendário Oficial de Eventos” do município de Bertiooga, nos termos desta Lei.

**Art. 2º**. O Poder Executivo organizará e publicará, até o dia 30 de novembro de cada ano, para vigorar para o ano seguinte, o "Calendário Oficial de Eventos" do Município, do qual constarão todos os eventos de realizações culturais, artísticos, esportivos, festivais de lazer e datas comemorativas, acontecimentos e suas respectivas épocas de realização, que ocorrerão em Bertiooga.

**Artigo alterado pela lei 494, de 6 de junho de 2002.**

**Art. 3º** - Além dos eventos referidos no artigo anterior serão incluídos no calendário aqueles que, contribuirão para atingir os seguintes objetivos:

- a) Incremento do turismo;
- b) Conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- c) Recreação Popular;
- d) Desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio.

**Art. 4º**. Ficam incluídos, permanentemente, no Calendário Oficial de Eventos do Município, as seguintes festividades:

- a) Reveillon;
- b) Festejos Carnavalescos;
- c) Festa Nacional do Índio;
- d) Emancipação Político-Administrativa;
- e) Padroeiro da Cidade;
- f) Procissão de São Pedro;

- g) Festa da Tainha;
- h) Festa do Camarão na Moranga;
- i) Semana da Pátria;
- j) Festa do Pastel e do Chope;
- k) Festa da Primavera;
- l) Torneio de Pesca de Arremesso de Boracéia.

***Artigo alterado pela lei 494, de 6 de junho de 2002.***

**Art. 5º** - Caberá ao Poder Executivo a divulgação por todo o município e Estado de São Paulo do Calendário Oficial de Eventos, onde constará resumo da maneira e tradição com que é realizado cada evento nele incluído.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 04 de maio de 1.998.

**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente  
e Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico